

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 991, DE 2007

Institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º Domingo do mês de maio.

Autor: Deputado CLODOVIL HERNANDES

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Através da iniciativa em epígrafe, o Deputado Clodovil Hernandes propõe a instituição do dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

Segundo o autor, a idéia do projeto é homenagear as mulheres que, solidária e voluntariamente, decidem abraçar crianças e jovens cuidando deles como se seus filhos fossem, com respaldo civil, ou não, muitas vezes movidas simplesmente por sentimentos nobres de generosidade e amor, consubstanciados em afeto, dedicação e atenção.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que no mérito a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 991, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 991, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora